

**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**CONTRATO Nº 340/2020**

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E VÍDEO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA MATHEUS BAUER BETAT".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **MATHEUS BAUER BETAT**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.833.657/0001-75, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Santa Terezinha nº 089, Bairro Pinhal Nobre, CEP : 95.599-000, no Município de Balneário Pinhal/RS, neste ato representada por **MATHEUS BAUER BETAT**, brasileiro, inscrito no CIC/MF sob o nº 035.386.160-00, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha nº 089, Bairro Pinhal Nobre, CEP:95.599-000, no Município de Balneário Pinhal/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado, entre si a prestação dos serviços para o **MUNICÍPIO**, conforme descrito na Cláusula primeira, do Objeto, e demais cláusulas e condições conforme segue:

**FUNDAMENTO:** Processo nº 093/2020, constituindo-se de documentos vinculados a este contrato, dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Dispensa de Licitação nº 034/2020**, com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, c/c o Art. 1º, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.065 de 30 de setembro de 2020, da qual este Contrato é integrante.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fotografia e vídeo com a finalidade de registrar as ações feitas no Município, bem como, produzir material de qualidade para divulgação de cunho turístico.

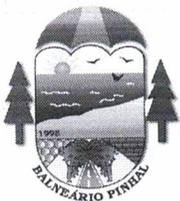
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto deste contrato, o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensal. Os pagamentos serão efetuados até o dia (10) dez do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente até o dia 30 (trinta) do mês a que se referir.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS OFERTADOS**

A empresa **CONTRATADA** deverá cumprir expediente diário, inclusive aos finais de semana, feriados e períodos noturnos, quando necessário para cobertura de eventos, conforme a demanda do Município.

**Parágrafo Primeiro** - A empresa contratada deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, e se detectados problemas ou ainda má qualidade, o produto deverá ser substituído imediatamente, correndo as custas sob suas expensas, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**Parágrafo Segundo** - A empresa contratada se responsabiliza pelo atendimento imediato em qualquer horário e tempo, e data, de acordo com a solicitação do Município.

**QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**0201 04 122 0002 2002 339039 05000000 0001 – 334.4**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O presente pacto é celebrado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades do **MUNICÍPIO**:

- efetuar o pagamento ajustado;
- fiscalização e acompanhamento dos serviços,
- cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula segunda deste contrato;
- dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- Prestar os serviços na forma ajustada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções da Lei 8.666/93 Art. 87.

- a. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto.
- c. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.
- d. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

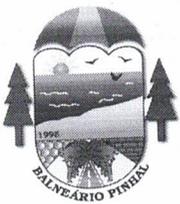
**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
- Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre o Município e a Contratada, sendo as despesas com pessoal,



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

II – Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Tramandaí/RS.

Balneário Pinhal/RS, 29 de dezembro de 2020.

  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**

  
**MATHEUS BAUER BETAT**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

  
**Milene dos Santos Reinheimer**  
**CIC/MF nº 039.435.750/71**  
**CI/SSP/RS nº 1106451171**

  
**Neuza Araujo dos Santos**  
**CIC/MF nº 783.104.580/53**  
**CI/SSP/RS nº 9064649792**